



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PROCESSO : 0002497-57.2017.8.13.0000
ITAJUBÁ - JC - ADMINISTRAÇÃO DO FÓRUM
LUIZ FERNANDO RENNÓ MATOS
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJUBÁ/MG
INTERESSADO : ÉRICA MARIA DOS REIS BRAGA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA - SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTRO - DR. JOÃO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ASSUNTO :

DECISÃO Nº 310 / 2017 - CORREGEDORIA/JUIZ AUX. CGJ - NOTAR 1

Trata-se de comunicação encaminhada a esta Casa Correccional pelo i. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itajubá acerca de decisão que indeferiu o pedido da Superintendência do Patrimônio da União, sob o fundamento de que a restauração de registro deve ser requerida perante uma das Vara Cíveis da Comarca de Itajubá, a ser processada pro meio de procedimento de jurisdição voluntária e não diretamente perante o Juiz Diretor do Foro.

O Gerente da GENOT manifestou-se na “Promoção 282”.

Com efeito, assiste razão ao i. Juiz Diretor do Foro ao determinar eventual distribuição de pedido de restauração de registro entre os juízes com competência jurisdicional de registros públicos da Comarca.

Há notícia de que o livro foi queimado em incêndio ocorrido no Registro de Imóveis de Itajubá em 20/10/1952.

Assim, a apuração de eventual responsabilidade pela destruição do livro em questão, se for o caso, tendo em vista o transcurso do tempo, é competência administrativa da Direção do Foro, nos termos do art. 65 da Lei Complementar n. 59/2001.

Dê-se ciência ao i. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itajubá desta.

Após, archive-se, com baixa.

Belo Horizonte, 13 de março de 2017.

Simone Saraiva de Abreu Abras

Juíza Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Simone Saraiva de Abreu Abras, Juiz de Direito Auxiliar**, em 13/03/2017, às 11:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0019526** e o código CRC **18A70511**.

0002497-57.2017.8.13.0000

0019526v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Rua Goiás, N° 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

Andar: 9° Sala: 903

PROMOÇÃO N° 282 - CORREGEDORIA/JUIZ AUX. CGJ - PLAN./DIRCOR/GENOT

Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar da Corregedoria,

Diante da decisão da Direção do Foro de Itajubá (0015062), verifica-se que, de fato, o pedido de restauração de registro deve ser distribuído entre os juízes com competência jurisdicional de registros públicos daquela comarca.

Por outro lado, sobre apuração de eventual responsabilidade pela destruição do livro em questão, trata-se de competência administrativa da Direção do Foro, nos termos do art. 65 da Lei Complementar n° 59/2001, razão pela qual, respeitosamente, sugere-se a devolução do expediente ao Diretor do Foro para as providências cabíveis.

À apreciação superior e criteriosa deliberação de Vossa Excelência.

Belo Horizonte, 12 de março de 2017.

Iácones Batista Vargas

Gerente da GENOT

Em 12 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iácones Batista Vargas, Gerente**, em 12/03/2017, às 17:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0019340** e o código CRC **E650C7DB**.